



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Julho de 2014, foi aceite a inclusão de minerais a favor de Materasu Mining - Su Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6433L, válida até 7 de Novembro de 2018 para carvão, ferro, minerais associados, no distrito de Changara província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 02' 00,00''	32° 55' 00,00''
2	-16° 02' 00,00''	33° 07' 30,00''
3	-16° 05' 00,00''	33° 07' 30,00''
4	-16° 05' 00,00''	33° 10' 00,00''
5	-16° 06' 30,00''	33° 10' 00,00''
6	-16° 06' 30,00''	32° 55' 00,00''

Maputo, 17 de Julho de 2014. — O Director, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Nzara Yapera de Belas, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi o seu reconhecimento como pessoa ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos nos termos da lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado, e renováveis a uma única vez.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Nzara Yapera de Belas.

Vanduzi, 21 de Agosto de 2014. — O Administrador, *Eusébio Lambo Gondiva*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação 25 de Dezembro de Muconje do Distrito de Macate, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária de fins lícitos, não lucrativos, determináveis e legalmente possíveis que, o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5 do n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida provisoriamente como pessoa Colectiva a Associação Agro-pecuária 25 de Dezembro.

Macate, 22 de Setembro de 2014. — O Administrador, *Móguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Kufuma Ichungu do povoado de Chinete do Distrito de Macate, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária de fins lícitos, não lucrativos, determináveis e legalmente possíveis que, o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5 do n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida provisoriamente como pessoa Colectiva a Associação Agro-pecuária de Kufuma Ichungu.

Macate, 22 de Setembro de 2014. — O Administrador, *Móguene Materisso Candieiro*.

Governo da Província do Niassa

Direcção Provincial da Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

DESPACHOS

De 1 de Outubro de 2010:

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área de 692,00 ha situado em Massangulo, localidade de Massangulo-Sede, Posto Administrativo de Massangulo para fins de silvicultura. Processo n.º 1311 com a taxa anual de 4.152,00 Mt.

De 29 de Dezembro de 2010:

Deferido o requerimento em que Mozambique Leaf Tobacco pedia a ocupação de um terreno com área de 6,25 ha situado em Massangulo, localidade de Massangulo, Posto Administrativo de Massangulo, distrito de Ngaúma para fins de serviços sociais. Processo n.º 1333 com a taxa anual de 1.000,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área de 220,00 ha situado em Massangulo, localidade de Massangulo-Sede, Posto Administrativo de Massangulo para fins de silvicultura. Processo n.º 1331 com a taxa anual de 1.320,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área de 40,00 ha situado em Massangulo, localidade de Massangulo-Sede, Posto Administrativo de Massangulo para fins de silvicultura. Processo n.º 1330 com a taxa anual de 160,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área de 130,00 ha situado em Massangulo, localidade de Massangulo-Sede, Posto Administrativo de Massangulo para fins de silvicultura. Processo n.º 1329 com a taxa anual de 780,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área de 700,00 ha situado em Massangulo, localidade de Massangulo-Sede, Posto Administrativo de Massangulo para fins de silvicultura. Processo n.º 1328 com a taxa anual de 4.200,00 Mt.

De 1 de Fevereiro de 2011:

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área de 700,00 ha situado em Massangulo, localidade de Massangulo-Sede, Posto Administrativo de Massangulo para fins de silvicultura. Processo n.º 1328 com a taxa anual de 4.200,00 Mt.

De 19 de Agosto de 2011:

Deferido o requerimento em que Fiel Ali Luciano pedia a legalização de um terreno com área de 0,07 ha situado em Metarica, localidade de Metarica-Sede, Posto Administrativo de Metarica, distrito de Metarica para fins de habitação. Processo n.º 1350 com a taxa anual de 75,00 Mt.

Deferido o requerimento em que Fiel Ali Luciano pedia a legalização de um terreno com área de 0,08 ha situado em Metarica, localidade de Metarica-Sede, Posto Administrativo de Metarica, distrito de Metarica para fins de habitação/comércio. Processo n.º 1350 com a taxa anual de 275,00 Mt.

De 3 de Maio de 2011:

Deferido o requerimento em que a Empresa Mozambique Leaf Tobacco representada por Aurélio M. Florêncio pedia a legalização de um terreno com área de 1,5 ha situado em Mavago, localidade de Mavago-Sede, Posto Administrativo de Mavago para fins de comércio. Processo n.º 1348 com a taxa anual de 200,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área de 850,00 ha situado em Itepela, localidade de Itepela, Posto Administrativo de Itepela, distrito de Ngaúma para fins de silvicultura. Processo n.º 1341 com a taxa anual de 5.100,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área 1000,00 ha situado em Itepela, localidade de Itepela, Posto Administrativo de Itepela, distrito de Ngaúma para fins de silvicultura. Processo n.º 1340 com a taxa anual de 6.000,00 Mt.

De 1 de Março de 2011:

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área de 1.000,00 ha situado em Massangulo, localidade de Massangulo-Sede, Posto Administrativo de Massangulo para fins de silvicultura. Processo n.º 1332 com a taxa anual de 6.000,00 Mt.

De 5 de Julho de 2011:

Deferido o requerimento em que a Empresa Mozambique Leaf Tobacco representada por Aurélio M. Florêncio pedia a legalização de um terreno com área de 3,874 ha situado em Maúá, localidade de Maúá-Sede, Posto Administrativo de Maúá, Distrito de Maúá para fins de comércio. Processo n.º 1354 com a taxa anual de 619,84 Mt.

De 14 de Julho de 2011:

Deferido o requerimento em Amirali Ismail Ali Canji pedia a ocupação de um terreno com área de 3 ha situado em Sanga, localidade de Lussimbasse, Posto Administrativo de Lussimbasse, distrito de Sanga para fins de turismo. Processo n.º 1347 com a taxa anual de 480,00 Mt.

Deferido o requerimento em que Maria Guilhermina S. Massia pedia a ocupação de um terreno com área de 0,5002ha situado em Meponda, Localidade de Meponda, Posto Administrativo de Meponda, distrito de Chimbunila para fins de habitação de veraneio. Processo n.º 1356 com a taxa anual de 500,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Mozambique Leaf Tobacco representada por Aurélio M. Florêncio pedia a legalização de um terreno com área de 1,066ha situado em Maúá, localidade de Maúá-Sede, Posto Administrativo de Maúá, distrito de Maúá para fins de comércio. Processo n.º 1355 com a taxa anual de 200,00 Mt.

De 19 de Julho 2011:

Deferido o requerimento em que a Empresa Florestas do Niassa representada por Ivine Canyemba pedia a ocupação de um terreno com área de 40 ha em Chimbunila, localidade de Mussa, Posto Administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila para fins de serviços sociais. Processo n.º 1365 com a taxa anual de 3000,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Florestas do Niassa representada por Ivine Canyemba pedia a ocupação de um terreno com área de 15 ha em Chimbunila, localidade de Mussa, Posto Administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila para fins de silvicultura. Processo n.º 1364 com a taxa anual de 75,00 Mt.

De 19 de Agosto de 2011:

Deferido o requerimento em que José Uachisso Savanguana pedia a ocupação de um terreno com área de 90 ha situado em Lúrio, Posto Administrativo de Lúrio, Distrito de Cuamba para fins de Agricultura. Processo n.º 1343, com a taxa anual de 2.700,00 Mt.

De 25 de Agosto de 2011:

Deferido o requerimento em que a Empresa Chikweti Forest of Niassa pedia a ocupação de um terreno com área 3.000,00 ha situado em Lulimile, localidade de Lulimile, Posto Administrativo Urbano, distrito de Chimbunila Processo n.º 1309 com a taxa anual de 30.000,00 Mt.

De 12 de Setembro de 2011:

Deferido o requerimento em que Arcina Sulemane de Sousa pedia a ocupação de um terreno com área de 1000,00 ha situado em Unango, localidade de Unango-Sede, Posto Administrativo de Unango distrito de Sanga para fins de Agricultura. Processo n.º 1366 com a taxa anual de 45.000,00 Mt.

De 21 de Setembro de 2011:

Deferido o requerimento em que a Empresa Chikweti Forest of Niassa pedia a ocupação de um terreno com área de 4.000 ha situado

em Chimbunila, localidade de Chimbunila-Sede, Posto Administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila para fins de silvicultura. Processo n.º 1345 com a taxa anual de 40.000 Mt.

De 25 de Agosto de 2011:

Deferido o requerimento em que a Empresa Chikweti Forest of Niassa pedia a ocupação de um terreno com área de 2.144,6 ha situado em Lussimbese, localidade de Nsaúca, Posto Administrativo Lussimbese, distrito de Sanga. Processo n.º 1231 com a taxa anual de 21.446,00 Mt.

De 24 de Junho de 2011:

Deferido o requerimento em que a Empresa Mozambique Unilimited pedia a ocupação de um terreno com área de 10.000,00 ha situado em Maúia, localidade de Maúia-sede, Posto Administrativo Maúia, distrito de Maúia, Processo n.º 1278 com a taxa anual de 80.000,00 Mt.

De 28 de Agosto de 2012:

Deferido o requerimento em que Manuel Fato pedia a ocupação de um terreno com área de 100,00 ha situado em Mepica, localidade de Mepica, Posto Administrativo de Mepica, distrito de Cuamba para fins de Agricultura. Processo n.º 1413 com a taxa anual de 3.000,00 Mt.

Deferido o requerimento em que Inocêncio Elias Sotomane pedia a ocupação de um terreno com área de 100,22 ha situado em Chimbunila, localidade de Chimbunila-Sede Posto Administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila para fins de agricultura. Processo n.º 1448 com a taxa anual de 4.509,90 Mt.

De 2 de Outubro de 2012:

Deferido o requerimento em que a Empresa Chikweti Forest of Niassa pedia a ocupação de um terreno com área de 394,85 ha situado em Sanga, localidade de Lussimbese, Posto Administrativo de Lussimbese, distrito de Sanga para fins de silvicultura. Processo n.º 1420 com a taxa anual de 2.961,37 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Chikweti Forest of Niassa pedia a ocupação de um terreno com área de 372,00 ha situado em Sanga, localidade de Lussimbese, Posto Administrativo de Lussimbese, distrito de Sanga para fins de silvicultura. Processo n.º 1419 com a taxa anual de 2.790,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Chikweti Forest of Niassa pedia a ocupação de um terreno com área de 950,00 ha situado em Sanga, localidade de Unango-Sede, Posto Administrativo de Unango, distrito de Sanga para fins de Silvicultura. Processo n.º 1421 com a taxa anual de 7.125,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Chikweti Forest of Niassa pedia a ocupação de um terreno com área de 300,00 ha situado em Unango, localidade de Unango-Sede, Posto Administrativo de Unango, distrito de Sanga para fins de silvicultura. Processo n.º 1422 com a taxa anual de 2.250,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Chikweti Forest of Niassa pedia a ocupação de um terreno com área de 512,00 ha situado em Chimbunila, localidade de Chimbunila, Posto Administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila para fins de silvicultura. Processo n.º 1423 com a taxa anual de 3.840,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Chikweti Forest of Niassa pedia a ocupação de um terreno com área de 306,00 ha situado em Chimbunila, localidade de Chimbunila-Sede, Posto Administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila para fins de silvicultura. Processo n.º 1424 com a taxa anual de 2.295,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Chikweti Forest of Niassa pedia a ocupação de um terreno com área de 551,00 ha situado em Sanga, localidade de Lussimbese, Posto Administrativo de Lussimbese, distrito de Sanga para fins de silvicultura. Processo n.º 1425 com a taxa anual de 4.132,50 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área de 500,00 ha situado em Itepela, localidade de Itepela, Posto Administrativo de Itepela, distrito de Ngaúma para fins de Silvicultura. Processo n.º 1427 com a taxa anual de 3.750,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área de 150,00 ha situado em Itepela, localidade de Itepela, Posto Administrativo de Itepela, distrito de Ngaúma para fins de silvicultura. Processo n.º 1428 com a taxa anual de 1.125,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área de 150,00 ha situado em Massangulo, localidade de Massangulo-Sede, Posto Administrativo de Massangulo, distrito de Ngaúma para fins de silvicultura. Processo n.º 1429 com a taxa anual de 1.125,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área de 683,05 ha situado em Mandimba, localidade de Mandimba-Sede, Posto Administrativo de Mandimba para fins de silvicultura. Processo n.º 1430 com a taxa anual de 5.122,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área de 944,58 ha situado em Mandimba, localidade de Mandimba-Sede, Posto Administrativo de Mandimba para fins de silvicultura. Processo n.º 1431 com a taxa anual de 7.084,50 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área de 5,00 ha situado em Itepela, localidade de Itepela, Posto Administrativo de Itepela, distrito de Ngaúma para fins de silvicultura. Processo n.º 1418 com a taxa anual de 25,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Companhia Florestal de Massangulo pedia a ocupação de um terreno com área de 5,00 ha situado em Massangulo, localidade de Massangulo-Sede, Posto Administrativo de Massangulo, Distrito de Ngaúma Para fins de Serviços sociais. Processo n.º 1417 com a taxa anual de 200,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Chikweti Forest of Niassa pedia a ocupação de um terreno com área de 112,00 ha situado em Lione, localidade de Lione-Sede Posto Administrativo de Lione, Distrito de Chimbunila para fins de silvicultura. Processo n.º 1415 com a taxa anual de 840,00 Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Chikweti Forest of Niassa pedia a ocupação de um terreno com área de 178,00 ha situado em Lione, localidade de Lione-Sede Posto Administrativo de Lione, distrito de Chimbunila para fins de silvicultura. Processo n.º 1414 com a taxa anual de 1335,25 Mt.

De 14 de Dezembro de 2012:

Deferido o requerimento em que Chaibo Ajaba pedia a ocupação de um terreno com área de 130,6 ha situado em Chimbunila, localidade de Chimbunila-Sede, Posto Administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila para fins de agricultura. Processo n.º 1460 com a taxa anual de 5.877,00 Mt.

De 19 de Novembro de 2013:

Deferido o requerimento em que Judite Tânia Baptista Ali pedia a ocupação de um terreno com área de 1000,00ha situado em Chólue, localidade de Chólue, Posto Administrativo de Chimbunila, distrito de Chimbunila para fins de agro-pecuária. Processo n.º 1547 com a taxa anual de 17.700,00 Mt.

De 26 de Novembro de 2013:

Deferido o requerimento em que Edson Jorge Baptista Ali pedia a ocupação de um terreno com área de 1000,00 ha situado em Chólue, localidade de Chólue, Posto Administrativo de Chimbunila, distrito de Chimbunila para fins de agro-pecuária. Processo n.º 1548 com a taxa anual de 17.700 Mt.

Deferido o requerimento em que Joana Francisco Maurício Ali pedia a ocupação de um terreno com área de 1000,00 ha situado em Chólue, localidade de Chólue, Posto Administrativo de Chimbunila, distrito de Chimbunila para fins de Agro-Pecuária. Processo n.º 1549 com a taxa anual de 17.700 Mt.

De 7 de Outubro de 2013:

Deferido o requerimento em que Aires Bonifácio Baptista Ali Júnior pedia a ocupação de um terreno com área de 962,52 ha situado em Chimbunila localidade de Chimbunila-Sede, Posto Administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila para fins de Agro-Pecuária. Processo n.º 1563 com a taxa anual de 24.544,28 Mt.

Deferido o requerimento em que Máuro Custódio Baptista Ali pedia a ocupação de um terreno com área de 984,51 ha situado em Chimbunila,

localidade de Chimbunila-Sede, Posto Administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila para fins de agro-pecuária. Processo n.º 1564 com a taxa anual de 25.105,00 Mt.

De 19 de Novembro de 2013:

Deferido o requerimento em que Iassine Amade pedia a ocupação de um terreno com área de 400,00 ha situado em Unango, Localidade de Unango- Sede, Posto Administrativo de Unango, distrito de Sanga para fins de agro-pecuária. Processo n.º 1596 com a taxa anual de 4.800,00 Mt.

O Chefe dos Serviços. — *Silva João.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Transcosta, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade constituída entre Manuel Freitas da Costa, solteiro, maior, natural do Porto da Cruz, de nacionalidade portuguesa, e residente na Cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100549506, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Transcosta, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: Transporte de mercadorias diversas, importação e exportação de viaturas de marcas diversas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de uma única quota para o sócio Manuel Freitas da Costa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao limite por ele a fixar, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Manuel Freitas da Costa, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do sócio e lançada na acta, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Serparini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Serparini, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100549603, entre, Serina Clara Ismael Ornelas Fortes Saurin, viúva, natural de Morrumbala, nacionalidade moçambicana e Stefano Gasparini, divorciado, natural de Vinceza, nacionalidade italiana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Serparini Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) Além da sede na Beira, a sociedade poderá ter sede operativa em outras cidades ou distritos, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade podem, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local, dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de consultoria, prestação de serviços, imobiliária, acessórios, complementares ou similares a:

- a) Consultoria agrícola, económica e jurídica;
- b) Prestação de serviços de agricultura e advocacia;
- c) Comercialização;
- d) Criação de animais domésticos e bravios;
- e) Florestas e silvicultura;
- f) Transportes;
- g) Imobiliária;

h) Actividades relacionadas tais como transportem, exportação e importação de produtos, decoração de interiores e jardins, podendo ainda exercer qualquer outra actividade comercial e industrial depois de obter as necessárias autorizações que forem exigidas por lei.

Dois) A sociedade podem subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades cujo objecto seja similar ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de sessenta mil metcais, e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de trinta mil e seiscentos metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Serina Clara Ismael Ornelas Fortes (doravante chamada SF);
- b) Uma quota no valor de vinte e nove mil e quatrocentos metcais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencentes a Stefano Gasparini (doravante chamada SG).

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação tomada por pelo menos sessenta por cento do capital social, das seguintes formas:

- a) Mediante o aumento do valor das quotas já existente ou criação de novas quotas, por subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns sócios tenham sobre a sociedade;
- b) Mediante a subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação.

Dois) No prazo de trinta dias após a recepção da solicitação na sede legal, com conhecimento de pelo menos um dos sócios, deverão os sócios deliberar, com pelo menos sessenta por cento de aprovação, se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso não deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Três) Se a proposta de aquisição for aceite pelo sócio, o direito a adquirir a quota considera-se devolvido, na proporção das quotas que forem titulares, aos sócios que no momento de deliberação declarem pretender adquiri-la. Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá a sociedade, onde o direito de preferência é proporcional à percentagem que cada sócio detém no capital social.

Quatro) Considera-se haver consentimento tácito à cessação se não houver deliberação no prazo focado no número dois, se a proposta aí referida não for aprovada e aceite pelo sócio, não ocorrer a transmissão por motivo não imputável a este, no prazo de noventa dias após a sua aceitação.

Cinco) Considera-se recusado o consentimento se a proposta de aquisição oferecendo preços e condições de pagamento não inferiores às do negócio encarado pelo sócio, não for por este aceite.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

A divisão de quotas, para a cessação de parte de uma quota a favor de outro sócio ou de terceiro, carece de ser consentida pela sociedade conforme o artigo nono.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial ou administrativa de efeitos equivalentes, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que seja objecto de cessação sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou os seus clientes, em termo de lhe haver causado ou poder vir a causar prejuízo, de acordo com a determinação dos demais sócios;
- e) No caso do sócio titular desrespeitar o comportamento assumido no número dois do artigo quarto;
- f) No caso previsto no número dois do artigo oitavo.

Dois) A contrapartida da amortização correspondem ao valor de liquidação da quota, calculado a partir das últimas contas que se achem provadas, salvo acordo diverso dos sócios quando da deliberação de amortização.

ARTIGO OITAVO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de se exonerar da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade, no prazo de trinta dias a contar daquela, a vontade de o fazer.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, deve a sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiros sob pena de poder o sócio requerer a dissolução da sociedade.

Três) A terminação do valor da quota e o pagamento da respectiva contrapartida far-se-ão nos termos do número dois sétimos.

ARTIGO NONO

Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral e a aprovação necessita da maioria do capital social da empresa, salvo dispensa desta nos termos legais. No caso de haver empate nas deliberações, o sócio com maior capital social terá o poder para decidir pela sua aprovação. Os sócios que discordarem da decisão terão o direito de se exonerar da sociedade, conforme os termos do artigo oito. As convocações serão feitas por carta, *fax* ou correio electrónico, com antecedência mínima de quinze dias em relação ao dia marcado para a reunião devendo delas constar os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída a um gerente, eleitos pela assembleia geral através da maioria relativa.

Dois) A remuneração do gerente serão fixados por deliberação dos sócios através da maioria relativa.

Três) O mandato de gerência durará por cinco anos sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberarem a todo o tempo a destituição do gerente, bem como do direito a renúncia por parte dele.

Quatro) A renúncia de gerentes deve ser comunicada por escrito à sociedade e torna-se efectiva quinze dias depois de recebida a comunicação, sendo porém o renunciante, na ausência de justa causa a ser determinada pela maioria dos sócios restantes, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízos que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito de suas atribuições competem ao gerente praticar os actos que sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência poderão constituir procuradores da sociedade para os fins, e com poderes que definir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente com poderes expressamente concedidos pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como garante, com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

Três) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação de por pelo menos cinquenta e um por cento do capital social que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização de tais actos, contrair ou assumir dívidas agindo em nome da sociedade, penhorar bens da sociedade, ou fazer empréstimos a terceiros usando recursos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aprovação de contas e aplicações de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, que podem deliberar não afectar qualquer distribuição de lucros, efectuando-se a constituição da reserva legal a parte dos lucros determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se verificado qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, um dos gerentes, expressamente nomeado para o efeito da assembleia-geral passam a exercer as funções de liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Foro

Para a resolução de toda e qualquer questão emergente do presente contrato as partes convencionam como competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, onze de Novembro de dois mil e catorze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Rolamentos da Beira

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte seis de Agosto de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento quarenta e quatro e seguintes, do livro de escrituras avulsas

número noventa e cinco, do Segundo Cartório da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a cessão de quota e transformação da sociedade, e em consequência do já reportado, alteram o artigo primeiro e segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Que, tendo resolvido dissolver, a sociedade ficando único sócio e alteração parcialmente a denominação que passa a ter a seguinte redacção:

Que pela presente escritura altera o artigo primeiro número um e artigo terceiro alíneas a e b, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta, Rolamentos da Beira, sociedade por quota unipessoal, limitada, com sede na Rua de Bagamoyo número quinhentos setenta e nove na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de quinhentos mil meticais.

Uma quota do único sócio Faizal Abdul Gani, correspondente a cem por cento do capital social.

Em tudo o mais do pacto social, mantêm-se válidos e inalteráveis.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Julho de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

Mespar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e sete do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior os sócios Carlos Alberto Fortes Mesquita, Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alexandre Fortes Mesquita e Adelino de Jesus Fortes Mesquita dividiram às suas quotas de quarenta mil meticais, cada uma, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mespar, Limitada com sede na cidade da Beira, Munhava, na Avenida Base N' tchinga número dois mil quinhentos setenta e seis, em duas, sendo uma de dois mil e quinhentos meticais, que reservam para si e outra de trinta e sete mil e quinhentos meticais, que cederam à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada ILSXXI PTY, LTD, com sede na República das Maurícias.

Que, de igual modo, a sócia Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita dividiu a sua quota de trinta mil meticais em duas, sendo uma de

dois mil e quinhentos meticais que reservou para si e outra de vinte e sete mil e quinhentos meticais que cedeu à sobredita sociedade ILSXXI Pty, Ltd.

E, por fim, o sócio José Kataoo Nascimento Amaral dividiu igualmente a sua quota de vinte mil meticais em duas, sendo uma de dois mil e quinhentos meticais que reservou para si e outra de dezasseis mil e quinhentos meticais que cedeu à dita sociedade ILSXXI Pty, Ltd. e, em consequência da divisão e cessão de quotas, a redacção do artigo terceiro do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde a soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de duzentos trinta e dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a noventa e três por cento do capital social, pertencente à sócia ILS XXI Pty. Ltd;
- b) Sete quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a um por cento do capital social, pertencentes aos sócios Carlos Alberto Fortes Mesquita, Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alexandre Fortes Mesquita, Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, Adelino de Jesus Fortes Mesquita e José Kataoo Nascimento Amaral.

Está conforme,

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Sinmoz Transport and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100529645, uma entidade denominada Sinmoz Transport and Logistics, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cassimo Mamade Valodia, solteiro maior, natural de moçambique, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301663072J, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e doze;

Segundo. Dongjuan Lu, solteira maior, natural da China, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN0002096, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sinmoz Transport and Logistics, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de transportes de mercadorias e despachos aduaneiras.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de quarenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Cassim Mahomed Valódia, uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Dongjuan Lu, uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento.

CAPÍTULO II

Dos suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiatar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera-se suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos pro-prietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatório a assinatura da sócia Dongjuan Lu.

Três) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no 2.º Suplemento do *Boletim da República*, n.º 84, 3.ª série, de 21 de Outubro de 2014.)

Riseing Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, de dois mil e catorze, da sociedade Riseing Sun, Limitada, matriculada sob NUEL 100297779, deliberaram a cessão de quota no valor de noventa mil meticaís que o sócio Nageswara Reddy Kandanolu possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao novo sócio Sreenatha Reddy Vangala.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Sreenatha Reddy Vangala;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Naga Sudheer Reddy Gurujala.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Não havendo mais nada a tratar, a cessão foi dada por encerrada e, para constar, lavra ou-se presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

LIS Mineração e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e nove, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Arnaldo Amílcar Duarte Gomes, cede a sua quota ao sócio Hélio Mahanjane, pelo respectivo valor nominal de quatro mil meticaís equivalente a vinte por cento. O sócio beneficiário e adquirente da quota, Hélio Mahanjane, passará a deter o total de quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticaís.

E, em consequência deste acto, é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, nos seguintes termos:

- a) Lis, Moçambique, S.A., detentor de uma quota no valor de doze mil meticaís, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Hélio Mahanjane, detentor de uma quota no valor de oito mil meticaís, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Judys Pride Fashions (Maputo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois, de dois mil e catorze, da sociedade Judys Pride Fashions (Maputo), Limitada, matriculada sob NUEL 100073293, deliberaram a cessão de uma parte da quota no valor de oitenta e cinco mil meticaís que o sócio Rashid Ahmed Dockrat possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sociedade Judys Pride Fashions (Pty) Ltd South África.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de novecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e quarenta mil e quinhentos meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Judys Pride Fashions (Pty) Ltd South África;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticaís,

correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rashid Ahmed Dockrat.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Não havendo mais nada a tratar, a cessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Folichavane Ferragem e Estaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado sob o NÚEL número 100540940, datado de vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, entre Joaquina António Chavana, solteira, maior, natural de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101712632B, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro 3, Boane, e Lucas de Jesus Lázaro Folichane, solteiro, maior, natural de Boane, residente na Rua Samora Moisés Machel, número vinte e seis, Gue-Gue-Gue, Boane, portador do Bilhete de Identidade número n.º 110102278768I, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Samora Moisés Machel número vinte e seis, Gue-Gue-Gue, Boane, dois, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Folichavane Ferragem e Estaleiro, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Bairro do Picoco I, Rua de Mbunzine, casa número vinte e três, Vila de Boane, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras

formas de Representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de material de ferragem.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de quatrocentos mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Joaquina António Chavana com uma quota de duzentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lucas de Jesus Lázaro Folichane com uma quota de duzentos mil meticais correspondente à cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia gerente Joaquina António Chavana.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela

gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Universal Beverages Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois, de dois mil e catorze, da sociedade Universal Beverages Moçambique, Limitada, deliberaram a cessão de quota no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Raghu Rami Reddy Kachireddy possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao novo sócio Raj Kumar Boddu.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vikramadeva Reddy Panyam;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raj Kumar Boddu.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Não havendo mais nada a tratar, a cessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Ndara Yapera de Belas

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Nzara Yapera de Belas, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção Agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de gestão

O Órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da Associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da Associação;
- d) Representar a Associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da Associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias cem meticais.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas cinquenta meticais.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em assembleia geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação 25 de Dezembro Muconje Macate

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação 25 de Dezembro, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização Agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção Agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é Anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- Balanço do plano de actividades
- Aprovação do relatório de contas
- Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;

d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias cem meticais.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas cinquenta meticais.

Três) Os valores de jóias e Quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao Órgão de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Kufuma Ichungo Chinete - Macate

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Kufuma Ichungo, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação**Órgãos sociais**

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;

d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação**Fundos sociais**

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias cem meticais.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas dez meticais.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da Lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dulny Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de, alteração de denominação da firma, na sociedade em epigrafe, realizada no dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100359642, onde estiveram presentes os sócios, Abdul Remane Faquir Bay Ismael, casado, de nacionalidade Moçambicana, natural de Vilanculo e residente na cidade de Inhambane e Nilsa Amade Abdul

Wahabo Ismael, casada, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, detentores de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, representando os cem por cento do capital social.

Deliberaram por unanimidade a alteração da denominação da firma de Conta Certa, Limitada para Dulny Consult, Limitada e seguindo os pontos da agenda deliberaram sobre a inclusão da actividade de comércio e de importação e exportação. Por consequente ficam alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Dulny Consult, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços da assessoria e consultoria na área de Recursos Humanos, contabilidade, propriedade intelectual, desenho de projectos de investimentos e prestação de serviços em geral.

a) Comércio a grosso e a retalho;

b) Importação e exportação.

Dois)

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

KM & Filhas, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de seis de Agosto de dois mil e doze, certifico que, a sociedade KM & Filhas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Boane, no Bairro de Djuba, posto administrativo de Matola-Rio, Província de Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada provisoriamente por falta de *Boletim da República* nos livros do Registo Comercial, sob o número cento e trinta e quatro, a folhas setenta e uma verso do livro C traço um, com a data de seis de Agosto de dois mil e doze, e que no livro E traço um e com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico, que, o capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, ou seja, trinta e seis por cento do capital social pertencente ao sócio Bonifácio Merijala;

b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, ou seja, vinte e oito por cento do capital social pertencente a sócia Maria Miguel Maibeque;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, ou seja, dezasseis por cento do capital social pertencente a sócia Celsa Bonifácio Merijala;

d) Duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais cada uma, ou seja, dez por cento do capital social cada uma, pertencentes as sócias Avinasse Bonifácio Merijala e Alcária Bonifácio Merijala, respectivamente.

Um) A Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, será exercida com ou sem remuneração por dois sócios nomeadamente: Bonifácio Merijala e Alcária Bonifácio Merijala.

Dois) Para obrigarem a sociedade basta a assinatura dos sócios, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) Os sócios não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Boane, seis de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Amoz Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Amoz Consultoria, Limitada, matriculada, na Conservatória da Entidades Legais sob o n.º 100380102, deliberaram a cedência de quota e consequente

alteração dos artigos quatro e sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam estes a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de quatro mil meticais, sendo duas quotas iguais no valor nominal de dois mil meticais cada, correspondendo cada uma a cinquenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Maria Rosália de Couto Rodrigues.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Maria Rosália de Couto Rodrigues que, desde já é nomeada administradora. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente e bastante a assinatura do administrador nomeado ou de dois procuradores em conjunto nos termos dos referidos mandatos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito documental, empréstimos, contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contractos de *leasing*.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela administração.

Para os devidos efeitos, o presente contrato, uma vez assinado pelos outorgantes, com as respectivas assinaturas reconhecidas pelo Notário, será submetido a Conservatória de Registo das entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo das alterações dos estatutos da sociedade e a respectiva publicação oficial no *Boletim da República*.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

S.D Tecnologias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506661 uma sociedade denominada S.D Tecnologias e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Luís Martinho Dongo, solteiro, natural de Maputo, residente, no Bairro Trevo – Machava, quarteirão vinte e três, casa número cento e dezoito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890487A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos sete de Fevereiro de dois mil e onze; e

Evildo França Francisco Celestino Semo, solteiro, natural de Quelimane província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número setecentos e dezassete, portador do Passaporte n.º AB16014, emitido pela Migração de Sofala aos vinte e oito de Outubro de dois mil e quatro.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de S.D Tecnologias e Serviços Limitada, com sede na cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal,

- a) Estudos sócio económicos e de desenvolvimento sustentável;
- b) Estudos estatísticos e de análise de dados;
- c) Análises e estudos de mercados;
- d) Formação e capacitação em matérias de sistemas de tecnologias e comunicações e estatísticas;
- e) Avaliação de sustentabilidade da responsabilidade social;
- f) Fornecimento e assistência técnica de equipamento informático e de telecomunicações;
- g) Montagem e configuração de redes estruturadas;

h) Serviços de consultoria e auditoria informática;

i) Consultoria ambiental e recursos minerais;

j) Assistência técnica.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e correspondente a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Luís Martinho Dongo, correspondente a cinquenta porcentos do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Evildo França Francisco Celestino Semo, correspondentes cinquenta porcentos do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designarão o sócio-gerente, em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



África Consultoria & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas uma a três, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e Notariado N1, notário do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia geral extraordinária através da acta avulso de dois barra dois mil e dez, datada de catorze de Janeiro de dois mil e dez, os sócios deliberaram o seguinte:

Cessão de quota e admissão de novo sócio,

Que de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, os sócios Bhavna Hassad Bai Manmoandas e Pranav Kirit Kumar Raval, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta e cinco mil meticais e cinco mil meticais respectivamente a favor dos senhores Devan Hassad Bai Manmoandas e Dilesh Hassad Bai, e apartam da sociedade.

Em consequência da operada cessão de quota e entrada de novos sócios e de harmonia com

o deliberado, os sócios alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Devan Hassad Bai Manmoandas;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dilesh Hassad Bai;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassad Bai Manmoandas.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Barra Bridges – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de, cessação total de quota, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Novembro de dois mil e treze, às dez e quinze horas realizou-se, na sua sede social no Bairro Nhamua-Praia da Barra, Cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100187744, onde estiveram presente o sócio Abraham de Villers Van Tonder, que outorga neste acto por si e em representação do sócio Rhyno Van Antwerp, conforme a procuração outorgada na África do Sul, representando deste modo os cem por cento do capital social.

O sócio Abraham de Villers Van Tonder, deliberou em conformidade com o seu sócio representado Rhyno Van Antwerp, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de dez por cento do capital social, ceder na totalidade a favor do sócio Abraham de Villers Van Tonder, tendo conferido a plena quitação, e seguidamente procedido a unificação das quotas, passando a sociedade a ser Unipessoal, Limitada, o sócio cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Barra Bridges-Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas:

- a) Agricultura;
- b) Venda de produtos agrícolas;
- c) Gestão de *lodges*;
- d) Industria turística;
- e) Acomodação turística, serviços de *catering*, restaurante e outras actividades conexas;
- f) Padaria;
- g) Serviços de imobiliária, incluindo a gestão e desenvolvimento de projectos imobiliários, promoção e venda de propriedades e prestação de serviços relacionados;
- h) Gestão e desenvolvimento de propriedades;
- i) Comércio a grosso e a retalho;
- j) Serviços de assessoria e consultoria;
- k) Prestação de serviços em geral;
- l) Actividades de importação e exportação;
- m) Actividade de agenciamento de viagens;
- n) Passeios culturais e excursões; e
- o) Actividades e desportos aquáticos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Abraham de Villers Van Tonder.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dez de Janeiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Emília Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas dezasseis a vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta, da cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, os senhores Emília Abibo Savaio, viúva, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101317305A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos doze de Maio de dois mil e onze e residente no Bairro vinte e cinco de Junho número um, em Sussundenga e Dieter Santos Savaio, solteiro, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100072203M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos oito de Fevereiro de dois mil e dez e residente no Bairro Dois, na cidade de Chimoio, constituem uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Emília Comercial, Limitada e vai ter a sua sede em Sussundenga, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura, venda de insumos agrícolas e processamento de óleo de girassol.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Emília Abibo Savaio e outra de valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dieter Santos Savaio, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência

para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele fica a cargo da sócia Emília Abibo Savaio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas de ambos os sócios sendo indispensável a da sócia gerente.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pelas assinaturas conjuntas de ambos os sócios da sociedade sendo indispensável a da sócia gerente e que sua assinatura é válida para validar qualquer acto ou contrato da sociedade desde que haja consentimento de ambos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos três de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

África Development Construction Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e dezassete do livro de escrituras avulsas número quarenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, Notário Superior do mesmo cartório, foi constituída entre Rui Fang, Carlos Rosário Maulate e Anyuan Qi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada África Development Construction Moz, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade que adopta a denominação de África Development Construction Moz, Limitada, sobre forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Bartolomeu Dias, número cento noventa e três, rés-do-chão, Bairro da Ponta-Gea, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderão, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade África Development Construction Moz, Limitada, tem como objecto social:

- Construção civil;
- Imobiliária;
- Logística e agenciamento de cargas e;
- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social, assembleia geral e balanço e prestação de contas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado integralmente e subscrito em dinheiro é de trinta milhões de meticais, repartido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de vinte e um milhões de meticais, correspondente a setenta por cento, pertencente ao sócio Anyuan Qi;
- Uma quota no valor nominal de oito milhões e cem mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento, pertencente ao sócio Rui Fang;
- Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a três por cento, pertencente ao sócio Carlos Rosário Maulate.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital próprio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou em qualquer outro local que a sociedade achar conveniente, uma vez por ano, para aprovação de balanço de contas e outros assuntos relevantes.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral em deliberação de sócios por mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O balanço de contas anual fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e necessita da aprovação da assembleia geral a realizar-se até o dia trinta de Março do ano seguinte.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á a percentagem legal para a constituição da reserva.

Três) Após a dedução do lucro para a reserva, o remanescente será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios AnyuanQi e Rui Fang, ficando desde já

nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

Um) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos sócios-gerentes.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

Qualquer deliberação tendo em vista alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios ficam autorizados em fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta milhões de meticais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, Código Civil e demais legislação em vigor e aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos cinco de Novembro de dois mil e catorze. – A Notária Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Propec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas oitenta e três do livro de escrituras avulsas número quarenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, Notário Superior do mesmo cartório, foi constituída entre Orlando Manuel Teze, Nilton Arnaldo Roberto, Nelson Marcos Gololombe e José Madeira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Propec, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Propec, Limitada, com sede na Cidade da Beira

(Província de Sofala), podendo abrir, manter ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais, escritórios ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios assim o decidam em assembleia geral e cumpram todas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção e comercialização de recursos minerais;
- Reconhecimento, prospecção, pesquisa, extracção, exploração, comercialização de minerais e serviços afins.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade subsidiária ao objecto principal ou praticar qualquer acto de natureza lucrativa não contrário a lei, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Manuel Teze;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton Arnaldo Roberto;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Marcos Gololombe;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Madeira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral sempre que assim o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos a serem estabelecidos pelos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão total ou parcial, à título oneroso ou gratuito, de quotas entre os sócios ou à estranhos fica dependente da anuência e prévia autorização emitida por deliberação da assembleia geral, gozando de direito de preferência os sócios, que o exercerão individualmente.

Dois) Se sócios não quiserem gozar do direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

Três) É nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem observância do disposto no presente estatuto.

Quatro) As quotas podem ser amortizadas por:

- Acordo com os respectivos sócios;
- Livre vontade dos sócios;
- Obrigações legais ou judiciais.

Cinco) Em qualquer dos casos anteriores, a amortização será feita pelo valor do legítimo balanço aprovado, acrescido a parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como de créditos particulares dos quais serão pagos em condições a determinar na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações, gerência, balanço de contas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir, nos termos das disposições a serem fixadas pela assembleia geral, obrigações próprias.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou deter participações financeiras de outras sociedades, ainda que tenha um objecto diferente da sua, associar-se a terceiros desde que autorizada pela assembleia geral e cumpridas as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência, composto por um administrador geral e um vice – administrador - geral, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio administrador-geral poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial onde especificará os seus poderes, dependente da autorização da assembleia geral.

Três) O administrador-geral é substituído, nas suas ausências ou impossibilidades comunicadas por ele, pelo vice-administrador-geral e nas ausências ou impossibilidades deste, por um sócio indicado pela mesa da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a gerência poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sem prévia deliberação da assembleia geral.

Cinco) As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas do conselho de gerência, sendo a do administrador-geral imperativa e a do vice-administrador-geral facultativa se estiver indisponível.

Seis) Compete, em especial, ao conselho de gerência, dentre outros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, e dirigir toda a actividade da sociedade;
- b) Propor a estrutura orgânica necessária ao funcionamento da sociedade;
- c) Administrar os bens e gerir os fundos da sociedade;
- d) Apresentar o programa trienal de actividades;
- e) Apresentar semestralmente o plano de actividades;
- f) Elaborar e apresentar semestralmente à assembleia geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o semestre seguinte;
- g) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda justificável;
- h) Exercer todas as actividades que, pelos estatutos e pela lei, não sejam doutros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

Um) O balanço de contas será fechado semestralmente, nas datas de trinta e um de Junho e trinta e um de Dezembro respectivamente.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidida criar, em quantias que os sócios julgarem conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição dos sócios, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Por morte de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição, sessões e presidência)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciar, modificar ou aprovar o balanço e contas do exercício semestral e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.

Dois) A assembleia geral será presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral, o qual será substituído, nas suas faltas e impossibilidades, pelo secretário da mesa e na ausência deste, por qualquer dos sócios.

Três) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de pelo menos, dois sócios.

Dois) Se o presidente não convocar, no prazo de trinta dias contados da data da solicitação escrita dos sócios, os sócios interessados poderão convocar a assembleia geral.

Três) A convocação é feita por meio de carta registada aos sócios, com antecedência mínima de pelo menos, quinze dias e reduzir-se-á para cinco dias em caso de extraordinária.

Quatro) Nas sessões da assembleia geral, os sócios poder-se-ão fazer representar por terceiras pessoas mediante competente procuração com poderes especiais para deliberações que importem alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade.

Cinco) As deliberações são tomadas por unanimidade dos sócios, por simples votos dos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos vinte e três de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Domiciliar, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Domiciliar, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100419823, que consiste na deliberação da acta do dia vinte e um de Julho de dois mil e catorze, a sociedade altera o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na consultoria em saúde e nutrição, consultoria e assistência técnica em recursos humanos; consultoria e prestação de serviços de *marketing* e publicidade; consultoria em projectos e arquitectura; agenciamento imobiliário; agenciamento de viagens e turismo; serviços de reformas e reparações; serviços de entregas; serviços de transportes; prestação de serviços de limpeza e lavandaria; agenciamento e prestação de serviços a domicílio; reciclagem e formação em serviços domiciliários.

Está conforme.

Beira, aos três de Novembro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Queens Logistic, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Queens Logistic, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100527723, Agostinho Afonso Mutondo,

solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade da Beira, constituída uma sociedade unipessoal por quota do artigo noventa as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Queens Logistic, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Cesar de Oliveira C/N oitenta, primeiro Andar Esquerdo, terceiro Bairro da Ponta – Gêa, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística portuária;
- b) Prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria, informática, agenciamento de trabalhadores, limpeza e recursos humanos;
- c) Desenvolvimento organizacional;
- d) Consultoria de negócios;
- e) Acessória jurídica;
- f) *Design* de interiores e de plantas de habitação;
- g) Comércio, importação e exportação.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil metcaís, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Agostinho Afonso Mutondo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

§ Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Agostinho Afonso Mutondo desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rufa – Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Rufa Serviços e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL, 100537796, entre, Rui Francisco, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Henrique António Caetano, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Filipe Joaquim Meque, solteiro, maior, natural de Nhamatanda, de nacionalidade, moçambicana e Manuel Evaristo Paulo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma

sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação Rufa - Serviços & Consultoria, Limitada, criado por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Segurança de pessoal e de instalações, limpeza, fumigação, conferência e estiva, agenciamento de navios e cargas, importação e exportação, logística, exploração mineira, corte e exportação de madeira, transporte, ornamentação e *buffet*, comércio geral, inspecção, reparação de frios, serralharia, imobiliária, produção de material, farmacêutica, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, exploração de tecnologias nas áreas de informática e telecomunicações, reparação e manutenção de infra-estruturas, recrutamento e selecção de mão-de-obra, escola/creche, parque, formação e treinamento, fornecimento de: consumíveis de escritório, material e produtos de higiene e limpeza, de géneros Alimentícios e de material de construção civil;
- b) Promoção e organização de eventos desportivos, culturais, recreação, palestras e feiras.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em qualquer outra empresa societária, agrupamento de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* e outras formas de associações, uniões ou de concentração de capitais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, detendo os sócios Rui Francisco, Henrique António Caetano, Filipe Joaquim Meque e Manuel Evaristo Paulo vinte e cinco por cento do capital social por cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas sociedade poderá receber do sócio a quantia que se mostrem necessário o suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimo que são.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando o sócio em primeiro lugar.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Dos órgãos, da administração e representação da sociedade)

São os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia;
- b) O conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por este estatuto.

Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

Três) Os membros de conselho de direcção deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios, Rui Francisco, Henrique António Caetano, Filipe Joaquim Meque e Manuel Evaristo Paulo que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores ou representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos actos e contractos é necessário a assinatura dos administradores. Na impossibilidade de um, deve ser feito por procuradores ou representantes que tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da sociedade)

Compete aos administradores exercerem os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais nomeadamente:

- a) Assinar todos os documentos da empresa;
- b) Abrir contas da sociedade e movimentá-las;
- c) Representar a sociedade perante as repartições e instituições do estado e demais entidades públicas e privadas, podendo assinar quaisquer requerimentos, declarações e demais documentos necessários;
- d) Outorgar contractos de aluguer, de arrendamento e de serviços de todo tipo que entender necessários e de interesse da sociedade assim como rescindi-los e modificá-los;
- e) Celebrar, alterar e fazer cessar qualquer contracto de trabalhos, de prestação de serviços;
- f) Receber notificações e de mais correspondências em nome da sociedade;
- g) Representar a sociedade em concursos, quer de carácter privado, quer do governo, assinando cadernos de

encargo, subcontratando serviços, fornecedores e tudo mais para a realização do objecto social;

- h) Receber fundos e depositar os mesmos na conta da sociedade em geral para fazer tudo o que for necessário para a sociedade levar a cabo a sua actividade económica, promovendo a comercialização dos produtos e serviços que constituem o negócio da sociedade representada, tudo dentro dos limites monetários e de acordo com as políticas e procedimentos estabelecidos, do tempo, pela administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Das contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir ao administrador assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-á com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos membros do conselho de direcção da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo a assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva geral.

Dois) Qualquer valor devido a sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Para todos os casos de omissões, regularão as disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos seis de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Freight World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas sessenta e uma do livro de escrituras avulsas número quarenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, Notário Superior do mesmo cartório, foi constituída entre Herveron (PVT) LTD, Freight World P/L, Felix Jaime Machado e Helcio Marisa Menete Canda, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Freight World, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Freight World, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos parceiros legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o administrador julgar conveniente.

Dois) O administrador pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) De agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de frete e fretamento,

entre outras áreas do ramo, logística e desembaraço, exportação e importação de equipamentos e materiais e de quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade social;

- b) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá fazer investimentos em armazéns, camiões e reboques;
- c) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios;
- d) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em outras associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação;
- e) Quaisquer outros serviços relacionados com o objectivo principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedade ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais. Uma quota no valor de trinta mil meticais, que representam sessenta por cento do capital social, Herveron (PVT) Ltd, representado por Peter Mukahlera.

Dois) Uma quota no valor de quinze mil meticais, que representam trinta por cento do capital social, subscrito por Freight World P/L, representado por Felix Nyaruwanga e Mukandi BevanTirivangani.

Três) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que representam cinco por cento do capital social, subscrito por Felix Jaime Machado; e

Quatro) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que representam cinco por cento do capital social, subscrito por Helcio Marisa Menete Canda.

Cinco) Mediante a deliberação dos sócios aprovada por menos de dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar tal intenção por escrito a sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da operação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade nesta ordem, podendo exercer ou renunciar esse direito a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito a sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar ou onerar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e conforme o caso, avisá-los que tem trinta dias para manifestar o seu interesse de exercer o direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou exoneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder a amortização das quotas no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;

- c) Dissolução ou falência;
 d) No caso do arrolamento ou arresta da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da sociedade aprovado pelos sócios do acordo com o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
 b) Decidir sobre distribuição de lucros;
 c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador único, por meio de carta, *fac-simile* ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando o sócio, presente ou representado, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e deliberem com maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos sessenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada representativa de pelo menos sessenta por cento do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais, do respectivo capital social.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelos sócios que se manterá em funções até expressa revogação do mercado.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens moveis ou imóveis, e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam a assembleia geral.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representantes ou mandatários da sociedade e neles delegar ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Do exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O administrador inicial da sociedade será Peter Mukahlera, com um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos vinte e três de Outubro de dois mil e catorze.
 — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Mundial Trading Investments Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e uma a folhas oitenta do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, Notário Superior do mesmo cartório, foi constituída entre Adelina Maria Mahesse Marronco, Joseph Mário Ernesto Marronco, Artur Mário Marronco e Valdemiro Santiago Mário Marronco, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mundial Trading Investments Moçambique, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Mundial Trading Investments Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, Cidade da Beira, na Rua do Ofir Macuti, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto a comercialização e prestação de serviços nas áreas de:

Actividades Principais:

- a) Talho e peixaria: Comercialização de carnes frescas e congeladas, frangos, peixes e mariscos;
- b) Supermercados: Comercialização de diversos produtos alimentares, produtos de limpeza, artigos de ferragem, matérias de construção, diversas máquinas e equipamentos elétricos;
- c) Restaurante: Serviços de *buffet*, fornecimento de produtos alimentares confeccionados a empresas, festas de aniversários e casamentos, *take away* e *catering*;
- d) Importação e exportação de diversos produtos alimentares, artigos de ferragem, materiais de construção, máquinas e equipamentos elétricos e diversos minérios;
- e) Centro de formação profissional em cozinha, pastelaria e decoração.

Actividades Secundárias:

- a) Despacho aduaneiro de mercadorias;
- b) Contabilidade e Auditoria;
- c) Advocacia;
- d) Agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de mercadorias nacionais, logística em transporte de cargas, frete e estiva;
- e) Armazenagem de mercadorias em trânsito, mercadorias nacionais e serviços auxiliares bem como a sua logística e as actividades auxiliares.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Das participações em outras empresas, do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Adelina Maria Mahesse Marronco, com uma quota de setenta por cento, correspondente a setenta mil meticais;
- b) Joseph Mário Ernesto Marronco, com uma quota de por cento correspondente a dez mil meticais;
- c) Artur Mário Marronco, com uma quota de dez por cento correspondente a dez mil meticais;
- d) Valdemiro Santiago Mário Marronco, com uma quota de dez por cento correspondente a dez mil meticais.

Único. Os menores serão representados pela sua mãe Adelina Maria Mahesse Marronco.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas condições do cessionário e de todas condições de cessão.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termo das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e a alteração das contas e relatórios financeiros e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração e as suas deliberações serão válidas se estiverem presente o equivalente ou mais de cinquenta por cento dos sócios convidados.

CAPÍTULO III

(Administração e gerência, morte ou interdição, aplicação de resultados e exclusão)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Adelina Maria Mahesse Marronco, desde já fica nomeada sócia

gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sócia gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ela escolhido, para o exercício de suas funções.

Três) Compete a sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes no país.

Cinco) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia Adelina Maria Mahesse Marronco.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico concide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos que se apurarem de todas despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

CAPÍTULO IV

(Amortização de quotas, dissolução da sociedade, alteração e casos omissos)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de Falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Alteração do contrato)

Um) As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

Dois) Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dos casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos vinte de Maio de dois mil e catorze.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Inovmoz – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e

cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Divisão e cessão da quota do sócio Manuel Alberto da Silva Leal Rios, no valor nominal de quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de trinta e seis mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, reservado para si e outra no valor nominal de nove mil e cinquenta meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cedida a favor do senhor João Manuel da Costa Exposto.

Dois) Cessão da quota detida pelo sócio David de Brito Ferreira Mendonça Vieira, no valor nominal de quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de trinta e seis mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, reservado para si, e outra no valor nominal de nove mil e cinquenta meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cedida a favor do senhor João Manuel da Costa Exposto.

Três) Unificação das quotas cedidas ao senhor João Manuel da Costa Exposto passando a deter uma quota única no valor nominal de dezoito mil e cem meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade.

Que, em consequência dos operados actos, fica assim alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Alberto da Silva Leal Rios;
- Uma quota no valor nominal de de trinta e seis mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David de Brito Ferreira Mendonça Vieira;
- Uma quota no valor nominal de dezoito mil e cem meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel da Costa Exposto.

Está conforme..

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I Séries	5.000,00MT
— II	2.500,00MT
— III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem portel:	
— I	2.500,00MT
— II	1.250,00MT
— III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.